

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE – CS

Parecer n.º 06 de 26 de outubro de 2020.

Projeto de Lei n.º 077/2020 de 13 de outubro de 2020.

Relatório

De autoria do Chefe do Poder Executivo, o projeto de Lei em epígrafe “Autoriza o poder Executivo a suplementar a dotação orçamentárias aberta pelo decreto n.º 6.388, autorizada pela lei municipal 4.768, de 055 de maio de 2020, destinada a despesa de custeio no enfrentamento da emergência da covid-19 e dá outras providências”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epigrafe, com base no artigo 51 C do Regime Interno que relata:

“Art. 51 C. Compete à Comissão de Saúde manifestar-se em todos os projetos e matérias que versam sobre assuntos relacionados `saúde pública, saneamento básico, atividades médicas e paramédicas, ações preventivas em geral e no controle de drogas e medicamentos.”

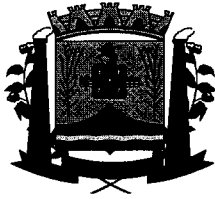
Fundamentação

Segundo a mensagem 044/2020, que encaminhou o projeto em comento, são de recursos oriundos do Ministério da Saúde para as despesas de custeio com enfrentamento da COVID-19.

O estado calamitoso que estamos vivendo, todos os esforços devem ser despendidos na luta contra a COVID-19, doença grave ainda sem vacina definitiva.

Ademais, a proposta estaria em sintonia com o art. 167, inc. V, da Constituição Federal, que veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Ainda nos termos da justificativa apresentada, diversos órgãos públicos de todos os Poderes têm destinado recursos de seus respectivos Fundos para ajudar no enfrentamento da pandemia, de que são exemplo o Conselho Nacional de Justiça (<https://www.conjur.com.br/2020-mar-31/judiciario-destina-recursos-financeiros-combate-covid19>) e o Conselho Nacional do Ministério Público (<https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-asnoticias/13006-covid-19-presidente->



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

do-cnmp-e-corregedor-nacional-do-ministerio-publicorecomendam-destinacao-de-dinheiro-de-multas-e-acordos-para-combate-a-epidemia).

No mérito, importa destacar que a Constituição Federal ampara os valores da dignidade da pessoa humana e da solidariedade, o primeiro previsto entre os objetivos fundamentais da República (CF, art. 1º inciso III), e o segundo consistente num dos objetivos fundamentais da República, qual seja, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (CF, art. 3º, inciso I). Para atingir tais objetivos, é fundamental, no contexto da presente pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), que o Poder Municipal uma todos os seus esforços no sentido de garantir o direito à saúde (arts. 21º, XL, e 267 e seguintes da Lei Orgânica Municipal).

Ainda no tocante ao conteúdo material, o regramento traçado pelo projeto tutela a dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a promoção do bem comum e a solidariedade, valores retratados como fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos da Constituição Federal, *verbis*:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: ...

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; ...

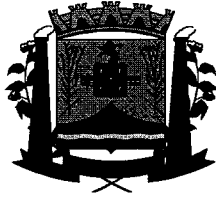
Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; ...

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

O Boletim de Situação Epidemiológica 214, apresentado pela Secretaria Estadual da Saúde apontou que em 14 de outubro de 2020 foram notificados no município de Ubá, 1.925 casos e 52 óbitos desde o início da epidemia.

Considerando todos os esforços empenhados até o momento, é importante reconhecer que o atendimento aos serviços de saúde demandará diversos itens, como o material de consumo (máscaras, avental, luvas, álcool e etc...).



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

O importe do recurso será de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), os recursos para a suplementação serão obtidos por excesso de arrecadação do exercício vigente, com fonte COVID- DR 154, ficha 2768.

Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Saúde opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 077/2020, estando apto a ser analisado pelo Nobres Edis quanto ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito.

Ubá, 26 de outubro de 2020.

VEREADORA ROSANGELA MARIA ALFENAS DE ANDRADE
PRESIDENTE DA COMISSÃO

VEREADOR GILSON FAZOLIA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO

VEREADOR JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO